MPV 646
00022

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
29/05/2014	Medida Provisória nº 646/14

autor	Nº do prontuário
Deputado Mendonça Filho (Democratas/PE)	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ao texto da MPV nº 646/2014 acrescente-se o seguinte artigo:

Art.___ O inciso V, do artigo 147 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Brasileiro de Trânsito – passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

.....

V -.....

.....

§ 6° As aulas práticas de direção veicular poderão ser substituídas por aulas em simulador de direção veicular, a critério do candidato, até o limite de 3 (três) horas aulas, nos casos de obtenção de ACC, CNH, adição ou mudança de categoria." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda dá nova redação ao parágrafo 6°, do inciso V, do artigo 147 do dispositivo, buscando estabelecer a facultatividade da adoção de aulas em simulador de direção veicular, a critério do candidato, até o limite de 3 (três) horas aulas, nos casos de obtenção de ACC, CNH, adição ou mudança de categoria.

PARLAMENTAR

CD/14265.42840-94